



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

148

CONTRATO N.º 149/2024.

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.**

**I - LOCATÁRIA E LOCADOR:** Por este instrumento particular de contrato de locação, que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, aqui denominado **LOCATÁRIA**, e do outro lado, **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.242.420/0001-30, com sede na Rua São José, n.º 1605, sala 03, centro, no Município de Nova Andradina/MS, aqui denominado **LOCADOR**.

**II - REPRESENTANTES:** A **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1\*\*\*\*\*1 SSP/MS, do CPF/MF n.º 031.\*\*\*.\*\*\*-48, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS, representa a **LOCATÁRIA** e o **Sr. RODRIGO TROVATO DE SOUZA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis (CRECI-MS n.º 6471), portador da Cédula de Identidade RG. n.º 9\*\*.\*\*\*2 - SSP-MS e CPF/MF n.º 890.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Andradina/MS, aqui denominado **LOCADOR**.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sra. Tatiane Maria da Silva Morch**, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 014/2024**, gerado pela **Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2024** que faz parte integrante e complementar deste **Contrato n.º 149/2024**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA LAURENTINO PIRES DE ARRUDA Nº 220 – JARDIM PROGRESSO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, DURANTE O PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE LEGAL



2.1 - O presente contrato de locação encontra-se dispensado do procedimento licitatório em vista do disposto no **artigo 74, inciso V**, Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores e rege-se por todas as disposições do mesmo Diploma legal, conforme consta no **Processo Licitatório n.º 014/2024, Inexigibilidade de licitação n.º 004/2024.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **LOCADOR**:

3.1.1 - O Locador obriga-se a dar posse e garantir o uso pela locatária, do objeto do presente contrato pelo prazo nele estipulado, não lhe criando quaisquer embaraços.

3.1.2 - Caberá ao locador realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à ocupação, sem custos para a Administração Municipal, com a finalidade de o imóvel estar em estado de servir ao uso a que se destina.

3.1.2.1 - Após vistoria no Imóvel pela equipe da Gerência de Educação de Cultura, ficou constatado que o LOCADOR deverá realizar reparos em ralação a infiltrações na parte de secretaria do local, realizar a troca dos forros de várias salas, dois corredores, cobertura e se necessário colocar Forro em Gesso ou PVC.

3.1.2.2 - O LOCADOR deverá atender todas as reclamações por parte da locatária, de imediato, considerando como prioridade sua satisfação.

3.1.3 - Caberá ao LOCADOR o pagamento de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas e/ou impostos que recaírem sobre o imóvel ficando a LOCATÁRIA responsável pelas despesas correspondentes aos consumos de água e energia, que recaírem sobre o imóvel, consumidas durante o período de vigência da referida locação.

3.1.4 - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.1.5 - Executar todas as obrigações contratuais estabelecidas no instrumento a ser celebrado e demais documentos que compõem o processo licitatório.

3.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 14.133/2021, são obrigações do **LOCATÁRIA**:

3.2.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

3.2.2 - Notificar, formal e tempestivamente, o LOCADOR sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

150

3.2.3 - Notificar o LOCADOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

3.2.5 - Obriga-se desenvolver as ações tendentes a consecução do objetivo em suas instalações, manter a parte física em perfeito estado de conservação e zelar pela boa aparência do imóvel.

3.2.6 - Respeitadas às condições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer no imóvel locado as alterações e benfeitorias necessárias e/ou convenientes, mediante autorização expressa do locador, podendo os valores das alterações e benfeitorias ser negociados entre as partes, devendo ser descontado, no valor do aluguel.

3.2.7 - Deverá a LOCATÁRIA quando do término da vigência do presente instrumento, oferecer o valor equivalente a um mês de aluguel como forma de indenização ao proprietário para as devidas benfeitorias e reparos, que julgar necessário.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

4.1 – O imóvel, objeto deste CONTRATO, destina-se exclusivamente para atender a **Gerência de Educação e Cultura** que será utilizado para atender o CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS durante as reformas que já estão ocorrendo na referida CIEI.

4.1.1 - O locador DEVERÁ ENTREGAR AO LOCATÁRIO o imóvel alugado, com suas pertencas em estado de servir ao uso a que se destina e a mantê-la nesse estado, pelo tempo do Contrato, reparando todo e qualquer dano ou deterioração das estruturas físicas do imóvel, bem como responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação.

**Paragrafo único** - Em caso de não cumprimento, o LOCATÁRIO poderá, após Notificação Extrajudicial, efetuar a redução proporcional do aluguel para suprir os gastos decorrentes da execução dos reparos necessários, mediante contra prestação das notas fiscais ou recibos dos referidos serviços.

4.2 - Ao LOCATÁRIO é facultada a realização de obras de ampliação e adaptação que julgar necessárias para atender à finalidade pública, sempre com o consentimento por escrito do LOCADOR.

4.2.1 - As despesas deverão ser feitas à custa do LOCADOR e sob sua inteira responsabilidade, as quais, findada a locação, ficarão incorporadas ao imóvel, sem que lhe caiba direito à indenização pelas mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

151

4.3 – A extinção desta contratação poderá se dar nos termos do artigo 137 e do artigo 138 da Lei Federal N.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.3.1 - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outras situações, o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensado de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

4.4 – A locadora poderá inspecionar o imóvel sempre que julgar necessário, mediante comunicação por escrito ao locatário.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Conforme pesquisa no mercado imobiliário do município de Naviraí-MS, realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, ficou constatado que o valor mensal do aluguel para a referida locação equivale a **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil)** reais pelo período de **12 (doze) meses**, perfazendo o **VALOR TOTAL de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, correspondente ao seguinte item:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
001	001	LOCAÇÃO DE IMÓVEL	MÊS	12,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 300.000,00</b>

5.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive outras despesas.

5.3 – O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a contar da entrega do Recibo de aluguel do respectivo mês, atestado pelo representante da administração, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicado pelo mesmo.

5.4 - O locatário deverá encaminhar junto a Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento

5.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

152

5.6.1 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, abrangendo às Contribuições Sociais, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014.

5.6.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos de Tributos **Estaduais**;

5.6.3 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito **Municipal** da sede do licitante.

5.6.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) quando o **LOCADOR** for cadastrado no **CEI**;

5.6.5 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação técnica, civil, trabalhista e fiscal. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura deste instrumento contratual e término em **12/03/2025**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, sendo neste caso, reajustado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos doze meses).

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

- ✓ **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTACÃO: 01.05.00 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.39.10.00.00 (R 2951).**
- ✓ **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDEB (FDO. MAN. DES. EDUC. BÁSICA) - DOTACÃO: 03.01.00 12.365 0501 2.060 – 3.3.90.39.10.00.00 (R 2976).**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Nos termos do artigo 162 da Lei Federal N.º 14.133/2021, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento) do valor empenhado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

153

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 163 da Lei Federal N.º 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão se dará automaticamente no término do contrato, ou a qualquer tempo, unilateralmente, mediante atos que impliquem em inadimplência de qualquer obrigação assumida neste contrato e em consonância com o Artigo 137 incisos I, V e VIII da Lei Federal N.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS

154

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 12 /03 /2024.

**Tatiane Maria da Silva Morch**  
Ger. de Educação e Cultura e Orda. de Desp.  
Conforme Decreto n.º 012/2023  
(Representante da locatária)

RODRIGO  
TROVATO DE  
SOUZA:8909  
7114187

Assinado de forma digital por RODRIGO TROVATO DE SOUZA:89097114187  
Dados: 2024.03.12 14:22:58 -03'00'

**Rodrigo Trovado de Souza**  
CPF/MF n.º 890.\*\*\*.\*\*\*-87  
**TROVATO IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA**  
CNPJ/MF n.º 27.242.420/0001-30  
(Representante legal do Locador)

Testemunhas:

**Arles Basílio Ramires**  
Servidor Público Municipal  
Matrícula: 9398-0

**Maria Izabel Sespede Flores**  
Servidora Pública Municipal  
Matrícula: 8213-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

155

GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO N.º 149/2024.**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2024.

LOCADOR: **TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA.**

CNPJ/MF n.º 27.242.420/0001-30.

**OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA LAURENTINO PIRES DE ARRUDA Nº 220 – JARDIM PROGRESSO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, DURANTE O PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2024.**

A Sra. Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 1\*\*\*\*\*1 SSP/MS, do CPF/MF n.º 031.\*\*\*.\*\*\*-48, residente e domiciliado nesta cidade de Naviraí/MS; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e as Instruções Normativas n.º 01 e n.º 02/2017 do Controle Interno e a Resolução n.º 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscais do Contrato n.º 149/2024.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Educação e Cultura	Carlos R. Á. de Oliveira	8129-9	Regiane O. da S. Cruz	8741-6


**Art. 2º** São atribuições do fiscal de contrato:

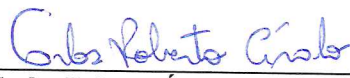
- I. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II. Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III. Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV. Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V. Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI. Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII. Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.


**Art. 3º** Dê ciência aos interessados.

**Art. 4º** Autue-se no processo.

Naviraí - MS, 12 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Tatiane Maria da Silva Morch**  
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas  
Conforme Decreto n.º 006/2021

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Roberto Ávalo de Oliveira**  
Matrícula n.º 8129-9  
Fiscal Titular

  
\_\_\_\_\_  
**Regiane Oliveira da Silva Cruz**  
Matrícula n.º 8741-6  
Fiscal Suplente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2024**

**CONTRATO:** 77 / 2024 – **PROCESSO:** 017 / 202 3 – **PREGÃO ELETRONICO :** 07 / 202 3 .

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI – MS

**CONTRATADA:** JP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA .

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITE EM PÓ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE COMPRA Nº 01/2023.

**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 09/02/2024 a 31/12/2024

**VALOR TOTAL :** R\$ 50.280,00 ( cinquenta mil e duzentos e oitenta reais ) .

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO :** FMAS- FDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 11.01.00.08.122 0505 2.111 3.3.90.32.03.00.00.

**ASSINAM:** Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021 , ( pela contratante ) e João Paulo dos Santos Barbosa ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Dirce Traversin –Matrícula nº 8774-2 e Silvana Nascimbeni Maldonado – Matrícula nº 8775-0 fiscal e suplente de fisca l .

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 09/02/2024.

Matéria enviada por João Alberto Giusfredi Junior

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º** 014/2024 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º** 004/2024.

**CONTRATANTE/LOCATÁRIA:** MUNICÍPIO DE NAVIRAI, Estado de Mato Grosso do Sul.

**CONTRATADO/LOCADOR:** TROVATO IMOBILIARIA E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ :** 27.242.420/0001-30.

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA LAURENTINO PIRES DE ARRUDA Nº 220 – JARDIM PROGRESSO, PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DO CIEI AZENÁ RICCO DE FREITAS, DURANTE O PERÍODO DA REFORMA DO PRÉDIO PRÓPRIO. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 80/2024 .

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/03/2024 a 12/03/2025.

**VALOR MENSAL DE** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil) reais pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o **VALOR TOTAL de** R\$ 300.000,00 ( trezentos mil ) reais .

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - D OTAÇÃO : 01.05.00 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.3 9.10.00.00 ( R 2951 ). GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA / FUNDEB ( FDO , MAN , DES , EDUC , BÁSICA ) - D OTAÇÃO : 03.01.00 12.365 0501 2.060 – 3.3.90.3 9.10.00.00 ( R 2976 ) .

**ASSINAM:** A Sra. TATIANE MARIA DA SILVA MORCH - Gerente de Educação e Cultura e Ordenador de Despesas, Conforme Decreto n.º 006/2021 ( pela contratante ) e o Sr. RODRIGO TROVATO DE SOUZA, CPF/MF n.º 890,\*\*\*,\*\*\*- ( pela contratada ).

**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO:**

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira, Matrícula n.º 8129-9 ( Fiscal Titular ) e Regiane Oliveira da Silva Cruz, Matrícula n.º 8741-6 ( Fiscal Suplente ).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 12/03/2024.

Matéria enviada por ARLES BASÍLIO RAMIRES

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 438/2024**

**Partes :** Município de Navirai – MS e NAIR DELGADO DO AMARAL .

**Objeto :** prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de Prof. (a) de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental , Carga Horária 16 H/A + 08 Atividades , período vespertino . Lotada na EMEIEF José Martins Flores, em virtude de substituição a Vera Lucia Otavio Neto readaptada.

**Vigência :** De **01 de março de 2024** e término **16 de julho de 2024**.

**Data da Assinatura :** 01 de março de 2024.

**Assinam :** Tatiane Maria a Silva Morch – Gerente Municipal de Educação e Cultura e Contratado (a) NAIR DELGADO DO AMARAL .

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

**GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 432/2024**